



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIARACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO AUTÔNOMO Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS
ÓRGÃOS DE QUE TRATA NA ESTRUTURA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas "a)" e "b)", da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001; e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.806-5/RS, Rel.: Min. Ilmar Galvão, DJU de 27-06-2003 decidida com efeito vinculante para todos os Estados da Federação, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º. Todas as licitações públicas realizadas pela Coordenadoria de Licitações - CL e pelas Comissões Permanentes Setorizadas de Licitações - CPSL deverão observar prioritariamente os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, economicidade, eficiência, transparência, probidade, vantajosidade, sendo feito o controle da sua juridicidade pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - O Procurador Geral do Município poderá, na fase interna, baixar ato de recomendação aos órgãos responsáveis orientando a sustação do procedimento instaurado, quando existam razões jurídicas que possam gerar violação de qualquer dos princípios mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º. As licitações de contratos administrativos decorrentes de aplicação de recursos financeiros Fundo a Fundo deverão ser realizadas por Comissões



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIARACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Permanentes Setorizadas de Licitações - CPSL, criadas na estrutura das respectivas secretarias sob a responsabilidade dos ordenadores de despesas.

§ 1º. Consideram-se recursos financeiros Fundo a Fundo os destinados a despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, como FNS e FUNDEB, ou do Estado de Alagoas, como FECOEP, cujos bens ou serviços gerados ou adquiridos com a sua aplicação passam a pertencer ou a se incorporar ao patrimônio do Município, na qualidade de ente recebedor.

§ 2º. As Comissões Permanentes Setorizadas de Licitações - CPSL terão os seus membros designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º. As políticas e a gestão da tecnologia da informação do Poder Executivo ficarão subordinadas à Assessoria de Estratégia e Modernização, cumprindo-lhe:

I -- assessorar o Prefeito Municipal na elaboração, coordenação e execução da Política Municipal de Informática e Informação do Município e do planejamento estratégico de Tecnologia da Informação e de Comunicações, definindo políticas normas e padrões, de forma articulada com os órgãos do poder Executivo

II -- promover a informatização dos órgãos do Poder Executivo ou a ele vinculados, assessorando-os na elaboração e execução dos programas e projetos de modernização institucional e na gestão e utilização da tecnologia da informática e informação;

III -- Viabilizar a comunicação entre o poder público e o cidadão de forma ampla e inclusiva, promovendo a transparência, a prestação de serviços informatizados e a otimização dos processos;

IV -- orientar as demandas de produtos e serviços relativos ao uso da tecnologia da informática e informação, prestando assessoria relativa ao planejamento e gestão das atividades dos órgãos do poder executivo, inclusive da administração indireta;

V -- fornecer subsídios aos órgãos governamentais quanto às especificações e critérios para a aquisição e contratação de bens, sistemas e serviços relativos à tecnologia da informática e informação;

VI -- Dar suporte as atividades de tecnologia da informação e comunicação aos sistemas descritos no artigo 6º do decreto autônomo 01/2017:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIARACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

VII -- facilitar o acesso da sociedade civil organizada às informações governamentais, não confidenciais por força legal, através do uso de meios de interação e disponibilização das bases de dados municipais;

VIII – desenvolver pesquisas, estudos e a disseminação de novas tecnologias da informática e informação junto aos órgãos que compõem o serviço público, através de cursos, palestras, seminários, conferências e simpósios;

IX – avaliar e coordenar a implantação da tecnologia de conectividade de redes de comunicação de dados, voz e imagem, de redes de microcomputadores e demais formas de interação eletrônica nos órgãos do Poder Executivo ou vinculados promovendo a descentralização dos procedimentos operacionais e a integração das ações setoriais e intersetoriais;

X -- promover a manutenção, evolução e o suporte dos sistemas de informação utilizados pelos órgãos do poder executivo, além de efetuar a análise de prospecção e implantação de novos sistemas demandados.

Art. 4º. Fica criada a Mesa Permanente de Negociação Salarial formada paritariamente por cinco representantes dos servidores públicos municipais e cinco representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPLOG;

II - Secretaria Municipal da Fazenda- SMFAZ;

III - Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEDE;

IV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

V - Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - A presidência da Mesa Permanente de Negociação Salarial será do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPLOG.

Art. 5º. Fica criada a Comissão Gestora da Folha de Pagamento - CGFP formada por um representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPLOG;

II - Secretaria Municipal da Fazenda- SMFAZ;

III - Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEDE;

IV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

V - Procuradoria Geral do Município;

VI - Controladoria Geral do Município;

VII - Instituto Municipal de Previdência - IMPREV;

VIII - Assessoria de Estratégia e Modernização.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIARA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º. A Comissão Gestora da Folha de Pagamento - CGFP deverá realizar a auditoria da folha de pagamento, a sua modernização, implantando as ferramentas de gestão informatizadas, com rastreabilidade e responsabilização pessoal, além dos mecanismos de parametrização que diminuam interferências manuais e promovam o seu total controle e transparência, observando-se o disposto no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º. A Comissão Gestora da Folha de Pagamento - CGFP será presidida pelo membro da Assessoria de Estratégia e Modernização designado para dela fazer parte, a quem cumprirá a competência para praticar os atos executivos da gestão da folha de pagamento, na forma do § 4º deste artigo.

§ 3º. A gestão dos recursos humanos e das políticas salariais são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPLOG, que deverá ouvir a Secretaria Municipal da Fazenda - SMFAZ sobre as repercussões financeiras dela decorrente na folha de pessoal do Poder Executivo.

§ 4º. A gestão financeira da folha de pessoal do Poder Executivo será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda - SMFAZ.

§ 5º. A operacionalização dos empréstimos consignados será conduzida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPLOG conjuntamente, quanto aos aspectos financeiros, com a Secretaria Municipal da Fazenda - SMFAZ, devendo promover a implantação de sistema informatizado de gestão e controle das consignações em conjunto com a Assessoria de Estratégia e Modernização

§ 6º. Consideram-se atos executivos de gestão da folha de pagamento a sua confecção a partir das informações dos dados de recursos humanos e das políticas salariais administrados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPLOG, e também das informações da gestão financeira da folha de pessoal feita pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMFAZ, bem como: a inserção ou supressão de informações, auditoria, parametrização, informatização e aplicação das políticas salariais definidas pelos órgãos competentes, etc.

Art. 6º. Fica criada a Comissão Gestora do Transporte - CGT formada por um representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPLOG;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- II - Secretaria Municipal da Fazenda- SMFAZ;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEDE;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras - SMDU;
- VI - Procuradoria Geral do Município;
- VII - Controladoria Geral do Município;
- VII - Coordenadoria Geral de Monitoramento e Resultados – CGMR.

§ 1º. A Comissão Gestora do Transporte - CGT deverá realizar o levantamento das necessidades dos órgãos do Poder Executivo ou a eles vinculados, planejar, definir as necessidades reais e fazer a gestão dos veículos e uso do combustível, visando uma maior racionalidade e economicidade.

§ 2º. A Comissão Gestora do Transporte - CGT será presidida pelo membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPLOG, designado para dela fazer parte, com acompanhamento da Coordenadoria Geral de Monitoramento e Resultados - CGMR.

§ 3º. Deverá ser implantado em até 90 (noventa) dias o controle e gestão de abastecimento sem intervenção humana, eletronicamente monitorado nos tanques de combustíveis dos veículos em uso da Prefeitura Municipal, como medida de austeridade, racionalidade e economicidade.

Art. 7º. Todos os pagamentos realizados pelo Poder Executivo Municipal, mesmo aqueles provenientes de verbas Fundo a Fundo, devem ser previamente autorizados e processados pela Secretaria Municipal da Fazenda, observando-se as diretrizes definidas em suas linhas gerais pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os gestores das Secretarias a que estejam vinculados recursos Fundo a Fundo são ordenadores de despesas conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo, devendo todos os seus atos que importem realização de despesas, empenho, liquidação ou pagamento, ser autorizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do gestor do Fundo que infrinja essa norma.

Art.8º. As Comissões criadas por este Decreto Autônomo, bem como aquelas criadas pelos Decretos editados em janeiro do ano corrente, deverão estar constituídas no prazo de 10 dias, devendo as secretarias encaminhar o nome dos seus respectivos representantes à Coordenação de Monitoramento e Resultados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRARACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art 9º. A estrutura da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON passa a fazer parte da Controladoria Geral do Município, com as suas atribuições já definidas em lei.

Art.10. Este Decreto Autônomo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA, em 16 de janeiro de 2017.



ROGERIO AUTO TEÓFILO
Prefeito